PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS Nº 30/2022
PROCESSO CMS Nº 1.023/2022

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BENS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **ASSOCIAÇÃO MUSEU AFRO-BRASIL**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, órgão da Administração Pública Direta do Município de Salvador, com inscrição no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, e a **ASSOCIAÇÃO MUSEU AFRO-BRASIL**, associação civil sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.258.863/0001-02, com sede à Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº, Parque Ibirapuera, Portão 10, Ibirapuera, São Paulo, São Paulo, CEP nº 04.094-050, neste ato representada por sua Diretora Executiva **SANDRA MARA SALLES**, brasileira, solteira, historiadora, portadora da cédula de identidade nº MG-6.988.241, expedida pela SSP/MG, com inscrição no CPF sob o nº 005.750.796-14, e por seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. **JUSTINO ENEDINO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade nº 25.951.925-0, expedida pela SSP/SP, com inscrição no CPF sob o nº 298.317.318-67, doravante denominadas, respectivamente, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS**, conforme documentação que instrui o Processo Administrativo CMS nº 1.023/2022 e que integra este contrato, independentemente de transcrição, o qual se regerá pelo disposto na Lei Orgânica do Município de Salvador, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 15, como também pelas normas da Lei 8666/1993, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a cessão não onerosa de bens artísticos integrantes do acervo patrimonial da **CEDENTE**, com a finalidade de que a **CESSIONÁRIA** os exiba na exposição intitulada "São Paulo, 1822 – Bahia, 1823: datas da Independência do Brasil", evento que ocorrerá no Museu Afro-Brasil entre os dias 15 de novembro de 2022 e 09 de abril de 2023.

1.2. Os bens do acervo patrimonial da **CEDENTE** a serem cedidos são os descritos na tabela abaixo, estando todos eles em bom estado de conservação:

#	Tipo e nome da peça	Descrição	Ano	Origem
1	Pintura "Entrada do Exército Pacificador"	Óleo sobre tela de 153 cm de altura por 297 cm de largura. Pintura atribuída a Preciliano Silva. Valor de mercado (2006): R$ 260.000,00	1930	Brasil
2	Pintura "General Labatut"	Óleo sobre tela de 174 cm de altura por 117 cm de largura. Pintura atribuída a Macario José da Rocha. Valor de mercado (2006): R$ 45.000,00.	1848	Brasil
3	Pintura "D. Pedro I"	Óleo sobre tela de 275 cm de altura por 190 cm de largura. Pintura atribuída a Bento Rufino Capinam. Valor de mercado (2006): R$ 100.000,00.	1830	Brasil

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS SANÇÕES

2.1. São obrigações da **CEDENTE**, além de outras assumidas por força da natureza deste contrato de cessão de uso:

a. Abster-se de suspender o uso e gozo das coisas cedidas, antes de findo o prazo estabelecido neste instrumento, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo juiz;
b. Informar previamente a **CESSIONÁRIA** acerca de todas as condições necessárias com vistas à facilitação da retirada e devolução dos bens cedidos, tais como locais, horários e tudo o mais o que entender pertinente à melhor execução do objeto.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

2.2. As obrigações da **CESSIONÁRIA** são as listadas adiante, sem prejuízo de outras decorrentes dos princípios gerais aplicáveis aos contratos privados:

a. Contratar empresa especializada em embalagem e transporte de obras de arte, que deverá realizar a embalagem, *in situ*, na presença de um responsável técnico, indicado pela **CEDENTE**;
b. Contratar um seguro contra todos os riscos, prego-a-prego, das obras artísticas cedidas, sendo o envio e a recepção, pela **CEDENTE**, da respectiva apólice requisito indispensável para a autorização e confirmação da sua retirada;
c. Conservar os bens artísticos recebidos em decorrência da cessão em estado de novo, como se de sua propriedade fossem, obrigando-se a ressarcir à **CEDENTE** eventuais danos a eles causados, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida neste instrumento;
d. Não manter as coisas cedidas em lugar outro que não o indicado para a utilização das obras em exposição, exceto se houver prévia e expressa autorização da **CEDENTE**, sob pena de rescisão antecipada deste Contrato;
e. Mencionar no Catálogo e em todo o material de divulgação, ligados a exposição, onde a obra esteja ilustrada (brochuras, folhetos, cartazes, convites e dossiês de imprensa) o nome da **CEDENTE**;
f. Abster-se de licenciar, emprestar, ceder ou comercializar os bens recebidos por força deste Contrato;
g. Zelar pela segurança e conservação dos bens, inclusive durante o seu transporte, de forma a preservar a sua integridade, devendo salvá-los em detrimento do salvamento de seus próprios bens em caso de risco, ainda que atribuível a caso fortuito ou força maior;
h. Arcar com os ônus e riscos decorrentes do transporte, utilização e guarda das coisas recebidas, a partir de sua efetiva recepção até a sua devolução;
i. Não ceder ou transferir quaisquer direitos ou obrigações assumidas neste contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **CEDENTE**;
j. Abster-se de realizar as reproduções fotográficas, produzidas para a finalidade de divulgação, em outros projetos, sem autorização da **CEDENTE;**
k. Permitir que a **CEDENTE** efetue, periodicamente e a seu critério, vistoria nos bens cedidos onde quer que se encontrem, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
l. Não desmontar ou violar as coisas recebidas em decorrência desta contratação, sob as penas da legislação civil e penal;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

m. Fornecer à **CEDENTE** fac-símile das telas listadas neste termo, em tamanho reduzido de 50% do original, assim como da sua instalação na galeria de exposição;

n. Devolver, **até o dia 27 de abril de 2023**, às suas expensas, os bens objeto desta cessão, em perfeito estado de conservação.

2.3. No caso de mora na restituição dos bens artísticos cedidos gratuitamente, a **CESSIONÁRIA** pagará, a título de multa moratória, a importância de R$ 100,00 (cem reais) ao dia, para cada um dos bens não devolvidos tempestivamente, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

2.4. Na hipótese de ser ultrapassado o prazo de que trata o item antecedente, a **CESSIONÁRIA** pagará, ainda, à **CEDENTE** o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de cada obra a título de multa não compensatória, obrigando-se com isso a ressarcir os demais prejuízos causados, devidamente comprovados.

2.5. Na hipótese de descumprimento de quaisquer outras obrigações, a **CESSIONÁRIA** estará sujeita ao pagamento, a título de multa não compensatória, de importância equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor correspondente a cada obra, sem prejuízo do ressarcimento dos prejuízos efetivamente causados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. O documento de verificação do estado de conservação da obra deverá ser assinado, em dois exemplares, à saída e a chegada das obras, por um técnico responsável, indicando o seu número de registro, no seu respectivo conselho de classe. Este documento será sempre assinado e confirmado após cada transporte (de saída e de entrada das obras). Em todo o processo este será o único documento oficial que estabelece o estado de conservação da obra.

3.2. Em caso de danos parciais ou totais às peças cedidas, objeto deste termo, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à **CEDENTE** para que ocorra a devida fiscalização, ficando o ônus sob a responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

3.3. Em caso da necessidade de proceder a uma intervenção de urgência, para o restauro de uma peça danificada, a **CESSIONÁRIA** fica obrigada a prevenir imediatamente, antes de qualquer intervenção, à **CEDENTE** entregando-lhe um relatório escrito, descrevendo o sucedido, a natureza do dano, o tipo de intervenção a fazer e por quem e que tipo de materiais e produtos serão utilizados pelos técnicos de restauro, observando-se:

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

a. Nenhuma intervenção poderá ser feita sem uma autorização superior e por escrito da **CEDENTE**;
b. Depois de acordado, a **CESSIONÁRIA**, deverá entregar um relatório detalhado das várias etapas da intervenção e a composição dos materiais utilizados que deverá ser assinado pelo responsável do restauro. Este relatório deverá ser anexado ao documento de verificação do estado de conservação da peça e do presente contrato.

3.4. A **CEDENTE** indica, para a efetivação das tratativas necessárias à plena satisfação do objeto deste contrato, a Sra. ROSÂNGELA KARINE PINTO ESTEVES, Supervisora do Memorial da Câmara Municipal de Salvador, matrícula nº 6.057.

3.5. A **CESSIONÁRIA** fica responsável por custear passagens e diárias a um Courier, indicado pela CEDENTE, que acompanhará a viagem da obra, ida e volta, e será responsável por assinar o documento de verificação do seu estado de conservação.

3.6. A **CESSIONÁRIA** não poderá, em tempo algum, recobrar da **CEDENTE** qualquer despesa efetuada para o uso das peças cedidas.

3.7. A **CESSIONÁRIA** compromete-se a colocar, no material de identificação das peças objeto deste termo, o seguinte crédito: "Acervo Memorial da Câmara Municipal de Salvador – Coleção: Pinacoteca do Paço".

3.8. A **CESSIONÁRIA** se compromete a encaminhar, ao menos, dois exemplares do Catálogo e um exemplar de cada material produzido para a **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência deste contrato iniciar-se-á na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Legislativo, da Câmara Municipal de Salvador, e, uma vez ocorrido o seu aperfeiçoamento, com a efetiva cessão dos bens artísticos, prevista para **24 de outubro de 2022**, terá duração até o dia **27 de abril de 2023**, quando haverá a devolução e a respectiva verificação do estado de conservação das obras no seu local de origem.

4.2. O prazo de vigência assinalado poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja prévio entendimento entre as partes, devidamente fundamentado.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A **CEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim, justas e avençadas, assinam as partes este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da **CEDENTE**

SANDRA MARA SALLES
Representante da **CESSIONÁRIA**

JUSTINO ENEDINO DOS SANTOS FILHO
Representante da **CESSIONÁRIA**

Testemunhas:
1.

2.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Subscrevo o contrato -
GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
409.732.605-68

Data: 29-09-2022 14:32:58.644 GMT-03:00

Testemunha -
CLESIO DE ASSIS PORTUGAL
008.461.495-16

Data: 26-09-2022 15:29:30.895 GMT-03:00

Testemunha -
RAILTON LIMA CORREIA
795.426.385-15

Data: 26-09-2022 14:44:33.582 GMT-03:00

Documento examinado e aprovado -
MARCUS BRUNO BORGES ASSIS SILVA
030.359.985-58

Data: 26-09-2022 13:48:23.957 GMT-03:00